



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 874/97, DE 23/12/97

"Altera a Lei Municipal nº 854/97, de 11/07/97, nos pontos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 3º, em sua redação:

§ 3º - Fica estipulado o número de 01 (uma) moto-táxi para cada 1.000 (mil) habitantes, de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo 4º ao artigo 3º, da Lei nº 854/97.

§ 4º - Para cumprimento do parágrafo terceiro, considerar-se-á a mais uma moto-táxi, quando a centena for superior a 500.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 1997.

Oswaldo Machi Junior  
Prefeito Municipal